



PL 321 /2011

**PROJETO DE LEI Nº**

**(Do Sr. Deputado AGACIEL MAIA)**

**Assessoria de Plenário e Distribuição**

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 133 do RL.

Em, 10/05/11

Itamar Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Plenário

**Dispõe sobre a criação do Programa de Carteira Nacional de Habilitação Popular, no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** decreta:

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF, o Programa Popular de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores, cuja finalidade é possibilitar o acesso das pessoas de baixo poder aquisitivo, gratuitamente, à obtenção da primeira Carteira Nacional de Habilitação – CNH nas categorias A, B e AB e, na hipótese de nova classificação, às categorias C e D, compreendendo-se:

- I - dispensa do pagamento das taxas relativas aos exames de aptidão física e mental;
- II - avaliação psicológica;
- III - licença de aprendizagem de direção veicular;
- IV - custos de confecção da CNH;
- V - realização dos cursos teórico-técnico e de prática de direção veicular.

**Art. 2º** - Poderão candidatar-se ao benefício proporcionado pelo Programa de que trata o presente projeto de Lei, aqueles que se enquadrem em uma das seguintes situações:

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 321/2011  
Folha Nº 01 RITA

ASSASSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIB. 06/Mai/2011 15:35  
31717



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
*Gabinete do Deputado Agaciel Maia*

I – trabalhadores comprovadamente desempregados há mais de 02 (dois) anos, cuja renda familiar mensal seja igual ou inferior a 02 (dois) salários mínimos;

II – beneficiários do Programa Bolsa Família, criado pela Lei Federal nº 10.836, de 09 de janeiro de 2004;

III – pessoas egressas e liberadas do sistema penitenciário.

**Art. 3º** - O candidato à obtenção do benefício da gratuidade previsto neste Projeto de Lei deverá preencher os seguintes requisitos:

I – ser alfabetizado;

II – possuir Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

III – comprovar domicílio no Distrito Federal;

IV – não estar judicialmente impedido de possuir a Carteira Nacional de Habilitação – CNH.

**Art. 4º** - Para a obtenção da primeira Carteira Nacional de Habilitação – CNH ou para a classificação nas categorias C e D, o candidato deverá submeter-se a realização de:

I – avaliação psicológica;

II – exame de aptidão física e mental;

III – exame escrito sobre a integralidade do conteúdo programático desenvolvido em curso de formação para condutores;

IV – exame de direção veicular, realizado pelo DETRAN/DF, em veículo na categoria pretendida.

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 3211/2011  
Folha Nº 02 RITA

Câmara Legislativa do Distrito Federal



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
*Gabinete do Deputado Agaciel Maia*

**Parágrafo único.** O candidato reprovado nos exames teórico-técnico, prática de direção veicular e de aptidão física e mental, poderá renová-los, uma única vez, sem qualquer ônus.

**Art. 5º** O Distrito Federal, através do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/DF arcará com as despesas relativas aos cursos teórico-técnico e de prática de direção veicular, ministrados pelos Centros de Formação de Condutores.

**Parágrafo único.** Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo, o DETRAN/DF poderá celebrar convênios e outros instrumentos congêneres com as entidades representativas dos Centros de Formação de Condutores – CFCs, bem como com Instituições de Ensino, Órgãos da Administração Pública Estadual e Federal, além de Organizações Não Governamentais, podendo, para tanto, utilizar recursos orçamentários próprios, de outras fontes ou oriundo de convênios específicos.

**Art. 6º** A concessão dos benefícios a que se refere este Projeto de Lei não exime o beneficiário da realização de todos os exames necessários e indispensáveis para a habilitação na categoria pretendida, devendo ser observadas as disposições da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

**Art. 7º** O disposto neste Projeto de Lei não se aplica às pessoas que tenham cometido crimes na condução de veículo automotor, previstos no Código de Trânsito Brasileiro – CTB, com sentença penal condenatória transitada em julgado.

**Art. 8º** As despesas decorrente da execução do Programa ora instituído, correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** A presente Lei será regulamentada por decreto do Poder Executivo.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11** Revogam-se as disposições em contrário.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 321 / 2011

Folha Nº 03 R17A

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Placa Municipal Quadra 2 Lote 1 Setor de Indústrias Gráficas – GABINETE 07  
Brasília - DF - Brasil - CEP: 70094-902  
Fone: +55 (61) 3348-8079 / 71 / 72 / 73 / 74 / 75



### JUSTIFICAÇÃO

O mercado de trabalho das economias modernas exige, cada vez mais, trabalhadores com elevado grau de capacitação técnica e nível de escolaridade. No Brasil, a “crise” do desemprego que afeta centenas de milhares de jovens e adultos é resultado de dois fatores: falta de qualificação profissional e baixo nível educacional.

O ainda incipiente programa governamental de capacitação profissional através das escolas técnicas, aliado ao baixo nível de escolaridade média de nossos jovens e adultos, são os principais fatores que impedem o acesso ao mercado de trabalho.

A realidade do Distrito Federal não é diferente do resto do país. Aliás, tende a ser ainda mais dramática. Uma visão de futuro da economia do DF, orientada para a criação de um sofisticado pólo de indústrias de alta tecnologia, requer uma mão-de-obra altamente qualificada profissionalmente e de elevado grau de escolaridade.

Apenas um pequeno contingente de trabalhadores terá qualificação técnica e escolaridade para serem absorvidos por esse mercado de alta tecnologia. O destino de centenas de milhares de outros trabalhadores é serem absorvidos pelo comércio e a indústria da construção civil. E mesmo nesses setores de elevada absorção de mão de obra, cresce a busca de trabalhadores com capacitação profissional e nível de escolaridade compatível com os objetivos desses mercados.

As economias modernas, investem, cada vez mais, na criação de processos e tecnologias que requerem cada vez menos mão-de-obra. E o destino trágico de milhares de trabalhadores sem formação profissional e educacional é o desemprego.

Urge criar-se – mesmo que paliativa -, uma alternativa de formação técnica para esse contingente de pessoas. A proposta que ofereço à consideração desta Casa, já é realidade em outras unidades federativas, implantadas com sucesso. Trata-se da criação de um “**Programa de Carteira de Habilitação Profissional Popular**”.

A iniciativa tem como objetivo permitir àquelas milhares de pessoas colocadas à margem do mercado de trabalho, a oportunidade de obterem uma qualificação profissional que lhes dê condições de disputar oportunidade de inserção profissional e, socialmente, dignidade pessoal.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
*Gabinete do Deputado Agaciel Maia*

O projeto garante a emissão gratuita da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e irá beneficiar população de baixa renda, trazendo-lhes oportunidade de emprego, garantia de subsistência e mais dignidade.

Poderão candidatar-se ao benefício, pessoas desempregadas há mais de dois anos, cuja renda familiar mensal seja inferior a dois salários mínimos, beneficiários do Programa Bolsa Família e pessoas egressas do sistema penitenciário. Para tanto, os interessados deverão ser alfabetizado, possuir Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), ter domicílio no Distrito Federal e não estar impedido, judicialmente, de possuir a CNH.

Em face da importância da matéria, contamos com o apoio dos nobres colegas para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, de maio de 2011.

*Deputado Distrital* **AGACIEL MAIA**

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 321/2011

Folha Nº 05 RITA

**Câmara Legislativa do Distrito Federal**

Praça Municipal Quadra 2 Lote 1 Setor de Indústrias Gráficas - GABINETE U7  
Brasília - DF - Brasil - CEP - 70094-900  
Fone: +55 (61) 3348-8070 / 71 / 72 / 73 / 74 / 75